



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Despachos	3
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Resultados	5
Homologação	6
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Contratação Direta	6
 Poder Legislativo	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 092/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 48.992.925 CARLOS ALBERTO GIACONELLO (CNPJ: 48.992.925/0001-92)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE CAMARINS PARA A BANDA N7, CONFORME ROOM LIST DO DIA 28/02/2025 A 04/03/2025 PARA REALIZAÇÃO DO CARNASEVE 2025.

VALOR TOTAL R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

ASSINATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 26/04/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 089/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: LEONARDO DOMINGOS SBARDELOTTO LTDA (CNPJ: 51.950.984/0001-02)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA BANDA N7, CONFORME ROOM LIST DO DIA 28/02 A 04/02/25 PARA REALIZAÇÃO DO CARNASEVE 2025.

VALOR TOTAL R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)

ASSINATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 08/03/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 095/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 12.194.799 JAIRO NOVAES DOS SANTOS (CNPJ: 12.194.799/0001-83)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECREAÇÃO INFANTIL PARA AS MATINES DO CARNASEVE 2025 NOS DIAS 02 E 04 DE MARÇO, PARA GARANTIR O ENTRETENIMENTO ADEQUADO DAS CRIANÇAS DURANTE O EVENTO.

VALOR TOTAL R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)

ASSINATURA: 28/02/2025

VIGÊNCIA: 27/04/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 096/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: CENTROESTE TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 21.424.215/0001-00)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 20 HORAS DE ESCAVADEIRA PARA FAZER OS BURACOS PARA ENTERRAR OS DETRITOS DE LIXO DOMÉSTICO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE MARÇO DE 2025.

VALOR TOTAL R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais),

ASSINATURA: 05/03/2025

VIGÊNCIA: 04/05/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 0093/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA (CNPJ: 51.851.244/0001-19)

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA ANTÔNIO SCATOLIN, Nº 640, COHAB II, SEVERÍNIA/SP. PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DA VÍNCULOS/SCFV-CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

ASSINATURA: 27/02/2025

VIGÊNCIA: 26/02/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 0088/2025

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: ECOMAIS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SISTEMAS DE ENSINO EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 53.878.523/0001-00)

DO OBJETO: CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E DE LITERATURA INFANTIL COM OS TEMAS DE INCLUSÃO SOCIAL; SOCIOEMOCIONAL; DEFICIÊNCIA SENSORIAL, VISUAL E AUDITIVA, LIBRAS E BILINGUE NOS TEMAS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS MEMBROS DO CODEVAR

VALOR TOTAL R\$ 1.672.875,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

ASSINATURA: 18/02/2025

VIGÊNCIA: 17/04/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 3 de 7

EXTRATO - CONTRATO N.º 077/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 56.942.962 JULIANA DE DOMINGOS (CNPJ: 56.942.962/0001-14)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS PROFISSIONAIS E CRIAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP.

VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

ASSINATURA: 20/02/2025

VIGÊNCIA: 19/02/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI -
PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EXTRATO - CONTRATO N.º 076/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 58.658.984 TULIO HENRIQUE SAVENAGO FERNANDES (CNPJ: 58.658.984/0001-82)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MEIOS DIGITAIS E SOCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA E SUAS SECRETARIAS.

VALOR TOTAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

ASSINATURA: 20/02/2025

VIGÊNCIA: 19/02/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI -
PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Despachos

Despacho do Pregoeiro

Análise de Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Objeto: Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo para a Prefeitura Municipal de Severínia.

ANALISANDO o Recurso Administrativo formulado pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 10.337.197/0005-36) face a decisão deste pregoeiro e equipe de apoio quanto ao resultado da fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de Caminhão Compactador de Lixo para a Prefeitura Municipal de Severínia.

Alega, em apertada síntese, que a primeira colocada apresentou veículo com descriptivo em desconformidade com o edital, especificamente com "eixo traseiro de simples velocidade", sendo que existe previsão em edital exigindo "diferencial de dupla velocidade (reduzido)".

Por essa razão, requer a desclassificação da proposta vencedora em razão de que não atende as especificações

mínimas do edital.

A empresa **TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA**, por sua vez, apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela **RODONAVES**, alegando que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e demonstrando que seu produto é superior ao exigido, o que, segundo a empresa, justificaria a sua proposta ser a mais vantajosa para a Administração Pública.

Alega, em apertada síntese, que o veículo ofertado atende às exigências editalícias, sendo, inclusive, superior ao exigido pela Administração, especialmente em relação a potência do motor, torque, PBT e CMT.

Aduz que tais características superiores ao exigido supre a exigência de "diferencial de dupla velocidade (reduzido)".

É a síntese do necessário.

No mérito,

O recurso é tempestivo, sendo recebido e analisado.

Em que pese as alegações da empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o produto oferecido pela proposta melhor classificada é superior ao exigido no edital.

A empresa **TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou contrarrazões comprovando que seu veículo ofertado é superior às descrições exigidas no edital, especialmente quanto a potência do motor, torque, PBT e CMT.

Menciona, inclusive, que tais características são superiores ao exigido e supre a exigência de "diferencial de dupla velocidade (reduzido)".

Em que pese a divergência quanto ao descriptivo exigido no edital, especificamente quanto ao "diferencial de dupla velocidade (reduzido)", não devemos desconsiderar o interesse público envolvido.

O [princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade](#). Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. O que não parece ser o caso.

Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 4 de 7

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. **CONCORRÊNCIA** DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de **produto que possua qualidade superior à mínima exigida**, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado **e seja atendido o requisito do menor preço**.

2. Recurso ordinário não-provido
(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Em recente manifestação o [Tribunal de Contas da União](#) decidiu:

É admissível a flexibilização de **critério de julgamento** da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grossa’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a

repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Princípios da Economicidade e da Eficiência

O princípio da economicidade, em particular, se refere à obtenção de uma solução eficiente para a Administração Pública, com a utilização racional dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, reforça a ideia de que a escolha da proposta mais vantajosa deve levar em consideração a qualidade e o custo do bem ou serviço a ser contratado, sem que haja o comprometimento dos interesses públicos em função de propostas desnecessariamente caras ou desproporcionais.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/21, que rege as contratações públicas, o princípio da economicidade orienta que a Administração deve buscar a melhor relação entre custo e benefício para os recursos públicos. Tal princípio, alinhado ao dever de eficiência, impõe a escolha da proposta mais vantajosa não apenas em termos técnicos, mas também econômicos.

No presente caso, a proposta apresentada pela Recorrida, no valor unitário de R\$ 598.000,00 demonstra-se a mais vantajosa a Administração Pública, vez que apresenta uma economia de R\$ 39.000,00 em comparação à proposta da Recorrente.

Logo, verifica-se que a manutenção da proposta de melhor valor demonstra-se como a melhor opção.

Assim, **RECEBO** o recurso administrativo interposto por **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 10.337.197/0005-36) e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a classificação da proposta vencedora apresentada por **TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA**.

Subam os autos para apreciação da autoridade superior, com os cumprimentos de praxe.

No mais, comunique-se a empresa interessada.

Publique-se.

Severinia/SP, 05 de março de 2025.

Gabriel Guilherme

Pregoeiro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, analisando o Recurso Administrativo formulado pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.337.197/0005-36)** face ao resultado da fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, objetivando o registro de preços para eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 5 de 7

e futura aquisição de Caminhão Compactador de Lixo para a Prefeitura Municipal de Severinia, **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro designada nos autos e acompanho suas razões e fundamento para:

Reconhecer a tempestividade do recurso apresentado pela **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.337.197/0005-36)**, e no mérito **NEGÓCIO PROVIMENTO** mantendo a classificação da proposta vencedora apresentada por **TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA.**

Publique-se.

Comunique-se.

Severinia/SP, 06 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito de Severinia/SP

Aviso de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

Processo Licitatório nº 00058/2025

Processo Administrativo nº 0058/2025

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021**, TORNA PÚBLICO aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de melhoria na drenagem urbana da Av. Joaquim Afonso e suas imediações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@severinia.sp.gov.br).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 11/03/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sítio à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a data e horário limite.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 06 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal de Severinia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - CNPJ 46.596.235/0001-99. AVISO DE LICITAÇÃO. Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severinia. Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2025. Processo Licitatório nº 060/2025. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA AV. JULIAN DONAIRE, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP - MATRÍCULA N° 50.898. Critério de Julgamento: Maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócios. Vigência Contratual: 30 (trinta) anos. Tipo de Licitação: Maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócio para utilização do terreno, para a implantação de empresa no ramo estabelecido no Edital. Recebimento dos Envelopes: Até as 08:00horas do dia 07 de maio de 2025. Credenciamento e início da sessão: às 09:00horas do dia 07 de maio de 2025. Poderão participar aqueles que satisfaçam as condições edilícias. EDITAL: O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (17) 3817-3311, ou através do site www.severinia.sp.gov.br. Severinia/SP, 06 de março de 2025. GUILHEME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025. EDITAL DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO.

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, representado por seu Prefeito **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, o Edital de Classificação Final, referente ao **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025**.

CARGO - MÉDICO-ESF

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DA PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE, ITEM 4.2, "b", DO EDITAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 6 de 7

1	SERGIO PEREIRA ROJAS FRANCO	10,0	06/03/1992
2	CAROLINA APARECIDA DA SILVA HAMMOUD	10,0	03/10/1993
3	MARIANA COSTA	10,0	09/08/1994
4	TALICYA RENATA OLIVEIRA RUIZ	10,0	25/02/1999
5	BARBARA MOLINA SOBREIRO DE SOUZA	10,0	24/09/1999

Edital, que vai ser afixado no lugar de costume da Prefeitura, divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Severinia/SP, 05 de março de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, termo de referência, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiro, dentre outros documentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento das exigências do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de forma a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia/SP. O Termo de Referência completo encontra-se disponível no site da autarquia (ou poderá ser solicitado pelo e-mail saae@severinia.sp.gov.br).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela CONTRATADA juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executado correspondente e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA: Conforme exigidos no Termo de Referência e Edital simplificado.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 11/03/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações do SAAE-Severinia, sito a Praça Antônio Augusto Almodovar Fortes, s/nº, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: saae@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a

Severinia/SP, 05 de março de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Homologação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025. EDITAL DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO.

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, representado por seu Prefeito **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, com a devida ordem de classificação final dos candidatos aprovados em todas as etapas do certame, HOMOLOGA e torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para que produza seus regulares efeitos de direito o **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025**, destinado a contratação por tempo determinado, preenchendo todos os requisitos necessários quanto a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo Edital nº 02/2025, cumprindo todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital.

Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, na ordem de classificação e necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existente para admissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Severinia-SP e apresentação dos documentos necessários, mediante convocação prévia.

O prazo de validade do Processo Seletivo Edital nº 02/2025 será de 12 (doze) meses, contados da data desta homologação, e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Severinia, podendo ser prorrogado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1641

Página 7 de 7

data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-8393 - Setor de Licitações.

Severínia/SP, 06 de março de 2025.

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO N° 02/2025

*Dispõe sobre a denominação
da Sala do Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de
Severínia - SP.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO-LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica denominada "Sala do Procurador Jurídico Presidente Celso Manoel Domingues" a sala destinada ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Severínia, localizada no edifício-sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A presente homenagem é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal, Celso Manoel Domingues, que exerceu com dedicação e comprometimento cinco mandatos como Vereador deste Município, tendo ocupado por duas vezes a Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º O nome a que se refere o artigo 1º deverá constar em placa alusiva afixada na respectiva sala, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal tomar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 06 de março de 2025.

CLEITON CESAR DA SILVA HAMMOUD

Presidente

LOURIVAL F. DA SILVA

1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA

Secretaria Legislativa